



1ª ALTERAÇÃO AO AVISO

Eixo Prioritário 4 – Reforçar a Competitividade do Território

OT 6 – Preservar e Proteger o ambiente e promover a utilização eficiente dos recursos

PI – 6.5 – Adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução de ruído

Planos de Ação de Regeneração Urbana (PARU)

Aviso - ALG-16-2015-17

A Autoridade de Gestão do PO CRES ALGARVE 2020, comunica a seguinte alteração ao **Anexo I** do Aviso:

ANEXO I

Estrutura e Conteúdo do Plano de Ação de Regeneração Urbana

vii) **Identificação indicativa dos investimentos** a desenvolver, quer em termos de equipamentos coletivos e sociais previstos, quer em termos de intervenções em espaço público, por entidades públicas e privadas e estimativa dos investimentos públicos, realizações e resultados esperados (metas quantificadas).

(Modelo de ficha apresentado no anexo 2)

As operações da responsabilidade de beneficiários públicos, destinadas à reabilitação de espaço público, terão de estar associadas a ações de reabilitação do conjunto edificado envolvente, de acordo com a alínea b) do Artº 121 do RE SEUR (Portaria nº 57-B de 27/2). Neste entendimento o Plano deve incluir uma listagem das operações a desenvolver por Beneficiários públicos ou equiparados¹ as quais assumirão um caráter vinculativo², e uma listagem de intenções a desenvolver por privados/particulares a apoiar através do instrumento financeiro e como tal com caráter apenas indicativo.

Também com caráter indicativo o Município poderá incluir indicação de intenções de operações a candidatar no âmbito de PI complementares (por exemplo, PI 4.5, 6.3, 8.3, 8.8, 9.6 e 9.10 ou outras a apoiar pelo FSE), desde que inseridas na área de delimitação do Plano e contribuam claramente para os objetivos e metas a atingir com o PARU.

O cronograma físico dos investimentos propostos no âmbito do **PARU** não pode exceder 31 de Dezembro de 2020.

viii) **Resultados esperados, monitorização e acompanhamento das ações do Plano**

Para além das metas para os indicadores de realização física e de resultados obrigatórios (incluídos no PO), pode o Município incluir no PARU outros indicadores considerados adequados à evidência dos resultados a alcançar com impactos diretos na área de intervenção, com metas quantificadas ao nível do Plano no geral ou das operações em particular.

¹ Inclui entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos

² Significa que qualquer alteração será alvo de reprogramação a aprovar pela AG.

A coerência e a ambição dos resultados a atingir serão fatores de mérito no âmbito do processo de seleção dos Planos a apoiar.

Nos termos do n.º 10 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, o PARU é objeto de avaliação intercalar em 2019, sendo alvo de ajustamento, em sentido decrescente ou crescente, em função do grau de concretização dos indicadores de realização e resultado contratualizados, efetivamente alcançados com referência a 31 de dezembro de 2018.

x) Financiamento das Operações

A taxa máxima de co-financiamento FEDER para cada operação a apoiar é de 65%.

Faro, 01 de dezembro de 2015

O Gestor do PO CRESA ALGARVE 2020



David Santos

